



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3067 - DATA 29/11/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**APROVA O LOTEAMENTO BOSQUE DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo nº 00075446/2021 com base no art.14.da Lei Municipal nº 629, de 04 de julho de 1969, da Lei Municipal nº 118/18 e da Lei Federal nº6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº10.932, de 03 de agosto de 2004 e da Lei Federal nº11.977 de 07 de julho de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o **LOTEAMENTO BOSQUE DOS COQUEIROS**, Situado na Estrada Velha de Humildes, s/nº, Distrito de Humildes, Feira de Santana - Bahia, de propriedade da empresa Construtora Imperium Empreendimentos LTDA, **limita-se** ao **SUL** com a área de terra de AGNELO CÂNDIDO DA COSTA, ao **Leste** com a Estrada Velha de Humildes, ao **Norte** com a área de terra de AGNELO CÂNDIDO DA COSTA e ao **Oeste** com a área de terra de com a área de terra de AGNELO CÂNDIDO DA COSTA.

**Parágrafo único** - A área total do **Terreno mede** 26.136,00m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, cento e trinta e seis metros quadrados), para área dos **Lotes Residenciais** foram destinados 15.029,72m<sup>2</sup> (quinze mil e vinte e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), para área dos **Lotes Comerciais** foram destinados 1.517,84m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), para **Área de Uso Público** foram destinados 8.244,14m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e quarenta quatro metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), para **Área Reservada a Equipamentos Públicos Comunitários** foram destinados 2.401,83m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e um metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) e para **Área de Ampliação do Sistema Viário (Ruas e Passeios)** foram destinados 5.842,31m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e tinta e um centímetros quadrados).

**Art. 2º-** Ficam incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 10.932, de 03 de agosto de 2004.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

OSVALDO COELHO TORRES NETO  
SUBPROCURADOR CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

KÁTIA MARIA PETILLO MOTE FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 1062/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.578/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **JONE KREISLER CARDOSO MENEZES**, matrícula: 60.000.052-3, contratada em 02/01/2016 para exercer a função de EDUCADOR SOCIAL do Programa Minha Casa Minha Vida, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 1063/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 3.599/2024, com fundamento no art. 45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **FLAVIA TICIANNE GOMES BARBOSA**, matrícula: 60.004.797-3, contratada em 01/09/2021 para exercer a função de TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, através do Processo Seletivo - Edital 001/2019, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PORTARIAS

### EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista em Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei 13.257 de 08 de maio de 2016.

#### RESOLVE:

**Nº 1500/2024** - Dispensar a pedido Profª **ANA EMÍLIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula 010810673, da função de **DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL THEÓDULO BASTOS DE CARVALHO JUNIOR**, símbolo FGE- 02.

**Nº 1501/2024** - Dispensar a pedido a Profª **BIANCA GONÇALVES SANTOS PEREIRA**, matrícula 600027741, da função de **VICE DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL THEÓDULO BASTOS DE CARVALHO JÚNIOR**, símbolo FGE- 05.

**Nº 1502/2024** - Designar a Profª **ANA EMÍLIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula 010810673, para exercer função de **VICE DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL THEÓDULO BASTOS DE CARVALHO JUNIOR**, símbolo FGE- 05.

**Nº 1503/2024**- Designar a Profª **BIANCA GONÇALVES SANTOS PEREIRA**, matrícula 600027741, para exercer a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL THEÓDULO BASTOS DE CARVALHO JÚNIOR**, símbolo FGE- 02.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

#### PORTARIA Nº 207, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 231/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.008/2024 - DIV.LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa GRAZIATO RESIDENCE SPE LTDA, inscrita no CPNJ nº **55.136.811/0001-06**, e Inscrição Municipal nº 93.019-9, com sede na Avenida Antônio Rosalvo Bittencourt, s/n, Área 02, Bairro: Chaparral, Distrito Sede, Feira de Santana – Bahia nas Coordenadas Geográficas 12°17'12.00"S 38°52'14.00"O. Responsável para executar a Implantação do **Condomínio Graziato Residence**, terreno com área total de **41.469,41m<sup>2</sup> (4,1469 hectares)**, para um **total de 194 unidades habitacionais**. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 dias.**

**IV.** Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VIII.** Enviar PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho). **Prazo: 30 dias.**

**IX.** Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: 180 dias.**

**X.** Enviar projeto de drenagem com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. **Prazo: 150 dias.**

**XI.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**XII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIV.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XVI.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVII.** Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado, totalizando 84 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVIII.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 21 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA– LU.

**PORTARIA Nº 208, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 232/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.906/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA- LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa TC TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 12.524.643/0001-13, Inscrição Municipal: 44.427-8, localizada na Estrada do Campestre, S/N, Sítio Retiro, Humildes, CEP 44.135-000, Município Feira de Santana - BA. Coordenadas Geográficas (Google Earth): Zona 12°22'5.18" Lat. Sul e 38°51'35.18" Long. Oeste, que desenvolve a atividade de Fabricação de tecidos de malhas, com capacidade de produção atual de 90 toneladas/mês., numa área total construída de galpões 10.423,60m<sup>2</sup> com área total de 161.376,60m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório, programas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: No ato da solicitação da Licença de Instalação.**

VIII. Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. Registro fotográfico kit. **Prazo: Anual.**

IX. Instalar contenção contra vazamento na área que contém os produtos utilizados para tratamento do efluente industrial, na área de armazenamento de matéria prima dos líquidos e na área de armazenamento dos produtos fabricados. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 180 dias.**

X. Fica proibido a destinação dos resíduos de "cinzas da caldeira" diretamente no solo, conforme verificado em inspeção técnica. Construir local para destinação desse resíduo específico. **Prazo: 60 dias.**

XI. Construção e execução de Caixas Separadas água e Óleo – SAO, nos setores onde são armazenados Óleos Lubrificantes, armazenamento de óleos dieses no tanque de armazenamento na área externa dos galpões. **Prazo: 90 dias.**

XII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. Prazo: **Vigência da Licença de Operação**.

Ressalte-se que a Licença de Instalação - LI em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA– LU.**

**PORTARIA Nº 209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 233/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.667/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA- LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa XPERT PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS-BA LTDA, CNPJ Nº 32.677.618/0001-87, Inscrição Municipal: 70.142-4, localizada na **Avenida Sudene**, 3210, CIS Tomba, CEP 44.010-025, Município Feira de Santana - BA. Coordenadas Geográficas (Google Earth): Zona 12°17'9.26" Lat. Sul e 38°58'12.74" Long. Oeste, que desenvolve a atividade de Fabricação de embalagens plásticas(big bags), com capacidade de produção atual de 834 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório, programas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: No ato da solicitação da Licença de Instalação.**

**VIII.** Manter o correto armazenamento dos resíduos sólidos reciclados, dando a correta destinação e coleta por parceiros devidamente credenciados. **Prazo: Contínuo.**

**IX.** Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. Registro fotográfico kit. **Prazo: Anual.**

**X.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 234/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.972/2024- DIV.LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa J. BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CPNJ nº **33.931.347/0001-07**, e Inscrição Municipal nº 71.347-3, com sede na Via em Abertura Futura Rua Joãozinho da Golméia, S/N, Complexo Urbanístico Jardim Brasil, bairro Registro, Feira de Santana – Bahia nas Coordenadas Geográficas 12°13'39.61"S e 38°52'47.70"O. Responsável para executar a Implantação do **Condomínio Residencial Reserva Pati**, terreno com área total de **33.010,71 m<sup>2</sup> (3,30 Hectares) e faixa verde de 1.004,52 m<sup>2</sup>**, para um Condomínio fechado residencial vertical multifamiliar contemplando 480 unidades habitacionais tipo apartamento. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** É proibido o corte do licuri (*syagrus coronata* (mart.) becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie por cada estado segundo Instrução Normativa 191, de 24 de setembro de 2008 do IBAMA. **Prazo: contínuo.**

**VII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VIII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**IX.** Enviar PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho). **Prazo: 90 dias.**

**X.** Enviar Carta de Viabilidade da SESP e da EMBASA atualizada. **Prazo: 90 dias.**

**XI.** Enviar mapa com ponto de destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: 120 dias.**

**XII.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**XIII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XIV.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XV.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XVI.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XVII.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVIII.** Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado, com total de 205 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XIX.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 235/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.981/2024 - DIV.LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 02.535.568/0001-32, e Inscrição Municipal nº 16.204-3, com sede na Avenida Artemia Pires de Freitas, S/N, Bairro Registro, Feira de Santana – Bahia nas Coordenadas Geográficas 12°14'23.09"S e 38°52'32.40"O. Responsável para executar a Implantação do **Condomínio Leblon Residence**, terreno com área total de **4,18ha**, para um total de 142 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VIII.** Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: 90 dias.**

**IX.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**X.** Apresentar Carta de Viabilidade da SESP (Secretaria de Serviços Públicos). **Prazo: 60 dias.**

**XI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XIV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XV.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVI.** Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVII.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XVIII.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA– LU.**

**PORTARIA Nº 213, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 236/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.306/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA- LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.588.004/0001-44, Inscrição Municipal: 36.841-5, localizada na Rua Manoel da Costa Falcão, 2101, CIS Tomba, CEP 44.010-025, Município Feira de Santana - BA. Coordenadas Geográficas (Google Earth): Zona 12°17'06.53" Lat. Sul e 38°58'22.52" Long. Oeste, que desenvolve a atividade de Fabricação de móveis com predominância de metal e produtos plásticos, com capacidade de 610t/ano, com capacidade de produção atual de 610 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório, programas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: Vigência da Licença.**

**VIII.** Manter o correto armazenamento dos resíduos sólidos reciclados, dando a correta destinação e coleta por parceiros devidamente credenciados. **Prazo: Contínuo.**

**IX.** Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima. Registro fotográfico kit. **Prazo: Anual.**

**X.** Manter organizado a área destinada aos resíduos sólidos de papelão, plásticos e metais. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anual.**

**XII.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## SUPRINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00075/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00062/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 86/2024/11A QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO FEIRA DE SANTANA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

1. Município de Feira de Santana, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde -SMS, neste ato representado pela sua titular, Cristiane Souza Campos.

2. O presente Acordo de Cooperação Técnica representada pelo INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL. OBJETO: contribuir para a melhoria na qualidade de atendimento médico e diagnósticos laboratoriais e imagem, através da realização de consultas clínicas e realização de exames, em conformidade ao plano de trabalho.

3. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**METAS:** Fomentar a qualidade da atenção especializada em média complexidade, com ações que visem à melhoria na qualidade de atendimento médico e diagnósticos laboratoriais e imagem aos pacientes usuários do SUS Feira de Santana.

**EXECUÇÃO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;

Feira de Santana, 28 de novembro de 2024.

**CRISTIANE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

